

RESOLUÇÃO PPGPV Nº 06/2017

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal – PPGPV da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições e considerando o deliberado na Reunião Ordinária do PPGPV, realizada em 20 de setembro de 2017,

RESOLVE

Art. 1º – Sistematizar os critérios de concessão e manutenção de bolsa de estudo da cota destinada ao PPGPV a discentes regularmente matriculados.

Art. 2º – A aceitação do candidato no Programa não implica na concessão automática de bolsa.

Art. 3º – A concessão de bolsa de estudo ao discente regularmente matriculado estará sujeita à disponibilidade de recursos dos órgãos financiadores.

§ 1º – A duração da concessão das bolsas de Mestrado e Doutorado obedecerá aos prazos máximos de 24 e 36 meses, respectivamente, contados a partir da matrícula inicial do discente no curso.

§ 2º – Por solicitação fundamentada pelo professor orientador, o Colegiado poderá conceder prorrogação de até seis meses na duração da concessão da bolsa de doutorado, contados a partir da primeira matrícula no Programa, desde que atenda os seguintes critérios:

- a) Comprove a publicação ou aceitação de artigo relativo ao projeto de pesquisa do discente em periódico Qualis A1, A2 ou B1 na área de Ciências Agrárias I;
- b) Apresente um manuscrito que demonstre a possibilidade de nova publicação de artigo em periódico Qualis A1, A2 ou B1 na área de Ciências Agrárias I, a ser avaliado por parecerista(s) indicado(s) pelo Colegiado.

§ 3º – Os docentes orientadores poderão requerer bolsa de estudo diretamente aos órgãos financiadores para seus orientandos.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal – PPGPV

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna
Pavilhão do Juizado Modelo - 1º andar, Sala 113
Telefax: (73) 3680-5112
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: ppgpv@uesc.br

Art. 4º – Aos discentes regularmente matriculados será concedida bolsa de estudo de acordo com a disponibilidade, considerando o seguinte:

§ 1º – As bolsas serão concedidas de acordo com a ordem decrescente de classificação obtida no Processo Seletivo, após atendimento da demanda do(s) processo(s) seletivo(s) anterior(es).

§ 2º – O discente que tenha vínculo empregatício, temporário ou não, ou qualquer outra atividade remunerada, não terá direito a concorrer a bolsa de estudo. Neste caso, o mesmo poderá buscar, individualmente, auxílio financeiro da forma que lhe for mais conveniente.

Art. 5º – Perderá a bolsa, em caráter irrevogável, o discente que for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina ou em atividades constantes do seu plano de estudo, em conformidade com o Art. 35 da Resolução CONSEPE Nº 42/2015, ou que constituir vínculo empregatício, de qualquer ordem, ou qualquer outra atividade remunerada durante o curso.

§ 1º – Optando pela desistência da bolsa em função do estabelecimento de vínculo empregatício ou de qualquer atividade remunerada, o discente deverá ter a anuência do orientador, por escrito.

§ 2º – Não havendo anuência do orientador, o Colegiado do PPGPV decidirá pelo desligamento do discente do curso ou outra providência.

Art. 6º – Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGPV.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução PPGPV nº 01/2016.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 20 de setembro de 2017.

**MARCIO GILBERTO CARDOSO COSTA
COORDENADOR**



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal – PPGPV**

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna
Pavilhão do Juizado Modelo - 1º andar, Sala 113
Telefax: (73) 3680-5112
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: ppgpv@uesc.br